

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
[AVISO Nº 713/2024 - PGJ-SUBJUR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024](#)

Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Emenda Regimental nº 59, de 10 de setembro de 2024](#). (EMENTA ELABORADA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Emenda Regimental nº 59, de 10 de setembro de 2024](#), que altera a redação do § 2º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para prever que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, e que tem o seguinte teor:

"O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia 10 de setembro de 2024, nos autos da Proposição nº **1.01020/2024-91**.

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso XII do artigo 5º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013;

Considerando que a modificação pretendida visa conferir melhor organização ao fluxo processual das sessões realizadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em prestígio à celeridade e à eficiência dos trabalhos, **RESOLVE**:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 54.....’

§ 2º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta no Diário Oficial, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.’ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público"

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 22 de outubro de 2024.](#)

dadb